



**Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística/Sapol**

**PROCESSO: 16011.720076/2016-31
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016
CONTRATO DRF/SJR Nº 06/2016**

Objeto: Contrato que entre si celebram a União, neste ato representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto e a pessoa jurídica Osvaldo Roberto Marques - ME, CNPJ Nº 08.224.199/0001-43, para fornecimento de água mineral na Agência da Receita Federal do Brasil em Catanduva/SP.

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto**, doravante denominada **DRF/SJR**, CNPJ nº 00.394.460/0124-09, situada na Rua Roberto Mange, nº 360 – Nova Redentora – São José do Rio Preto/SP, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Falchette**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, tendo em vista o disposto no art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica Osvaldo Roberto Marques - ME, CNPJ Nº 08.224.199/0001-43, com sede na Rua Para, nº 1900, Centro, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Roberto Marques, Sócio-Proprietário, CPF/MF sob nº 025.709.978-62, residente e domiciliado na cidade de Catanduva/SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratada, resolvem, na forma da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral para a Agência da Receita Federal do Brasil em Catanduva/SP, localizada à Rua Brasil, nº 1816, Centro, CEP 15.800-030, Catanduva/SP, jurisdicionada a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é decorrente da Dispensa de Licitação DRFSJR nº 9/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a dispensa de licitação, bem como a Proposta da Contratada, datada 17/10/2016, constantes do e-processo administrativo acima identificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbirá à Contratada providenciar o implemento da entrega do material a partir do dia 01/11/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Foi dispensada a garantia contratual de execução prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro), contados de 01/11/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal estimado do fornecimento de água mineral será de R\$ 112,00(Cento e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor do contrato para o período de 24 meses é de R\$ 2.688,00(Dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, **caso solicitado pela empresa**, tendo como base a variação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com marco inicial para a contagem do interregno de 01 ano para o primeiro reajuste, a data da proposta da empresa, desde que o preço de mercado não seja inferior ao valor reajustado, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e na IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada pela Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 33.90.30 – Outros Materiais de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800638, de 18/10/2016 à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

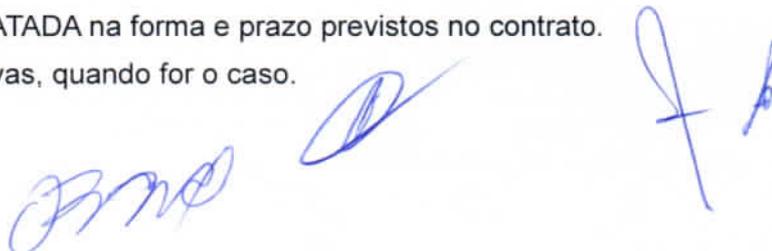
A contratada obrigará-se a:

- a) indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) não transferir ou subcontratar o fornecimento objeto do contrato, ainda que parcialmente, sem a prévia anuência do fiscal do contrato;
- d) comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da Unidade previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- e) responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- f) responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a entrega do material contratado;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigará-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) preencher e manter atualizada a ficha cadastral de praxe da **CONTRATADA**, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) comunicar de imediato as falhas na execução do objeto contratual;
- d) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- e) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução do fornecimento do objeto a cargo da **CONTRATADA**;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo previstos no contrato.
- g) aplicar as sanções administrativas, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, objeto deste termo contratual, serão exercidos por representante da Administração designado como Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento do material, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução do fornecimento dos materiais contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Estando o fornecimento dos materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA

A Nota Fiscal/Fatura dos materiais deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preços e em nome da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR, beneficiária do contrato, a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao do efetivo fornecimento e encaminhado à respectiva Unidade para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no valor total dos gastos mensais para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos materiais fornecidos efetivamente será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, crédito em conta-corrente por ela indicada e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contados do recebimento do documento de cobrança, corretamente apresentada, referente à competência vencida.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **Instrução Normativa SRF nº 1234/2012** e/ou alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será retido, ainda, se for o caso, o tributo municipal incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária referida nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração constante do **anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012** e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO

Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao SICAF, com a juntada do extrato da referida consulta aos autos do processo, CNDT, bem como consultas aos sites: www.portaldatransparencia.gov.br, (CEIS); http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (CNJ) e Sisbacen (CADIN). Sempre que houver certidões com validade expirada, a Administração fará a exigência da Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade cabível.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX / 100) / 365$;

b) $EM = I \times N \times VP$ (onde I = índice de atualização financeira; TX = percentual de taxas de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de prazo previsto em contrato, aplicável em dobro no caso de reincidência;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global empenhado, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula ou condição prevista no contrato, aplicando-se em dobro no caso de reincidência;

d) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRFSJR, por até 2 (dois) anos, no caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato motivada pela prática de qualquer das condutas previstas nos incisos I a VIII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, por até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de recusa injustificada de assinar o contrato, apresentação de documento falso, não-apresentação de documento exigido em edital, retardamento na execução do objeto do contrato, descumprimento dos termos da proposta, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação poderão ser aplicadas à Contratada concomitantemente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a adjudicatária deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos **artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os **artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

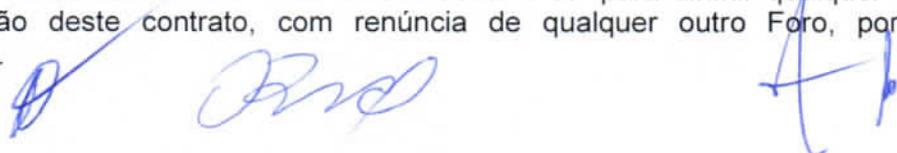
Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **Lei nº 8.666/93**, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São José do Rio Preto - SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR, com registro de seu extrato no **SICON**.

São José do Rio Preto, 31 de Outubro de 2016.

Representante da Contratante:



GUSTAVO FALCHETTE
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da Sapol/DRFSJRio Preto

Representante da Contratada:



OSVALDO ROBERTO MARQUES
CPF: 025.709.978-62
Administrador/Proprietário

Testemunhas:



Sandro Adalberto Alves
CPF nº 073.046.028-21

Luiz Antonio Pontes Anchieta
CPF nº 974.680.458-87